

# LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 19 DE SETEMBRO 2007

**Altera valores de vencimentos dos servidores do Magistério e da Secretaria Municipal de Educação, constantes da Lei Complementar nº 046, de 14 de abril de 2004 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os símbolos e valores de vencimentos dos cargos comissionados constantes do §2º do art. 91 da Lei Complementar nº 046, de 14 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – Símbolo CC – 1

Vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**II** – Símbolo CC – 2

Vencimento de R\$ 1.419,00 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais);

**III** – Símbolo CC – 3

Vencimento de R\$ 1.188,00 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais);

**IV** – Símbolo CC – 4

Vencimento de R\$ 885,50 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);

**V** – Símbolo CC – 5

Vencimento de R\$ 882,15 (oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos);

**VI** – Símbolo CC – 6

Vencimento de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais);

**VII** – Símbolo CC – 7

Vencimento de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais);

**VIII** – Símbolo CC – 8

Vencimento de R\$ 530,35 (quinhentos e trinta reais e trinta e cinco centavos)

**Art. 2º** - Os valores das classes e padrões de vencimentos de que trata o § 2º do Art. 123 da Lei Complementar nº 046, de 14 de abril de 2004, passam a ser os seguintes:

**I** – Para a Classe A – Padrão de vencimentos = R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

**II** – Para a Classe B – Padrão de vencimentos = R\$ 469,69 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

**III** – Para a Classe C – Padrão de vencimentos = R\$ 469,69 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

**IV** - Para a Classe D – Padrão de vencimentos = R\$ 469,69 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

**V** - Para a Classe E – Padrão de vencimentos = R\$ 485,84 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

**VI** – Para a Classe F – Padrão de vencimentos = R\$ 554,67 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos);

**VII** – Para a Classe G – Padrão de vencimentos = R\$ 623,99 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)

**VIII** – Para a Classe H – Padrão de vencimentos = R\$ 1.041,86 (hum mil e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 3º**- Os anexos II, III, IV, V, da Lei Complementar nº 046, de 14 de abril de 2004, ficam substituídos pelos anexos II, III, IV, V, que acompanha a presente Lei e dela é parte integrante.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º**- Os setores Contábil/Financeiro e de Pessoal tomarão as providências cabíveis adequando-se as alterações contidas nesta Lei.

**§1º** - Os casos de violação das vantagens e dos direitos constitucionais dos servidores do Magistério e da Secretaria Municipal de Educação, serão revistos pela Corregedoria da prefeitura Municipal de Januária, cujo cargo de corregedor, não pode ficar vago por tempo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, sendo obrigatoriamente, ocupado por servidor efetivo, que tenha a sua estabilidade já reconhecida por ato do Chefe do Executivo, com base no artigo 75 da Lei Complementar nº 047/2004.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo anterior, não retira da Corregedoria o dever de acompanhar os problemas enfrentados pelos demais servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Januária.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**Em 08 de agosto de 2007**

**ANTÔNIO CARNEIRO DA CUNHA**  
**Presidente**

**WEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**1º Secretário**